



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES  
DO RIO GRANDE DO SUL – SINTECT/RS

**CAPÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS**

**ARTIGO 1º.** O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Rio Grande do Sul – SINTECT/RS, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Buarque de Macedo, 352, CEP: 90230-250, inscrito no CNPJ sob o nº 92.516.640/0001-77, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de comunicação postal, telegráficas e similares na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, visando a melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, à independência e autonomia da representação sindical e à manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

**§ Único** – A entidade sindical terá existência enquanto a categoria profissional que representa perdurar.

**ARTIGO 2º.** São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades e/ou anuidades para os filiados e contribuições excepcionais para toda a categoria de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos nos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com sua categoria.

**ARTIGO 3º.** São deveres do sindicato:

- a) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores, demitidos, anistiados, aposentados e segregados raciais dentro da ECT e do mundo inteiro;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando à obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para a categoria profissional;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) Lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

g) Lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção;

h) Integrar o movimento dos trabalhadores em comunicação com todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

§ Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o sindicato poderá criar secretarias e manter setores especializados, notadamente os de imprensa, comunicação, formação sindical, jurídico, econômico, gênero e racial.

**ARTIGO 4º.** O sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia ou Congresso.

**ARTIGO 5º.** O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e da categoria com livre acesso à consulta dos filiados e envio semestral a subsedes.

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**ARTIGO 6º.** A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria dos trabalhadores em empresas de comunicação postais, telegráficas e similares é garantido o direito de filiar-se ao sindicato.

§ 1º - O direito de filiação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Será mantida filiação aos aposentados (sócios remidos) e afastados que tenham processo de anistia em andamento na Justiça.

§ 3º - O filiado que deixar a categoria dos Correios manterá seus direitos, salvo o de exercício eletivo, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão contratual, anotada na CTPS, garantindo que o demitido que ajuizar processo reintegratório manterá seus direitos de filiado enquanto estiver na condição de demitido, buscando a sua reintegração.

§ 4º - Será incluído na categoria de filiado remido, ao se aposentar, somente o filiado há, no mínimo, 02 (dois) anos antes de sua aposentadoria.

**ARTIGO 7º.** São direitos dos filiados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, incluindo-se os anistiandos (de acordo com as leis da anistia) e aposentados, os quais poderão assumir cargos de direção;

c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;

d) Requerer, com um mínimo de 20% (por cento) dos filiados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

e) Votar para eleição do sindicato, desde que tenha 6 meses de filiação, e ser votado para diretoria, desde que tenha 2 anos de exercício na categoria.

§ Único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

**ARTIGO 8º.** São deveres dos filiados:



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- a) Pagar mensalidades fixadas pela Assembleia em 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleias;
- b) Participar e votar (mediante apresentação de crachá ou outro documento oficial, com foto) nas reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- d) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto.

§ Único – O percentual da mensalidade estipulada alínea “a” deste artigo não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

**ARTIGO 9º.** Os filiados (incluindo membros da Diretoria) quando envolvidos em ingerência, malversação ou dilapidação que gerem prejuízos à Entidade, devidamente comprovados, estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das Assembleias devendo ressarcir os prejuízos que tiverem causado ao Sindicato por ação ou omissão.

§ 1º - O Conselho Deliberativo a que se refere o Artigo 22, alínea “c”, apreciará a falta cometida pelo filiado, que terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º - A penalidade será indicada pelo Conselho Deliberativo e deliberada em Assembleia.

**ARTIGO 10º** - O filiado que tenha sido excluído do quadro social, por causar danos ao patrimônio do Sindicato, não poderá filiar-se à Entidade. Nos demais casos caberá ao Conselho Deliberativo posterior avaliação.

§ 1º – O filiado excluído por atraso no pagamento das contribuições somente poderá retornar ao Sindicato com a prévia liquidação dos seus débitos.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social do Sindicato, após avaliação do Conselho Deliberativo, os associados que exercem funções de chefia e que comprovadamente persigam ativistas sindicais ou demitam trabalhadores por questões políticas.

§ 3º – Na hipótese de readmissão, o filiado iniciará nova contagem de tempo, pois não será computada a contagem do tempo anterior de filiação.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**ARTIGO 11.** São órgãos deliberativos, administrativos e de fiscalização do Sindicato:

§ 1º- Deliberativos:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembléia Geral;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- c) Plenária de Delegados Sindicais e;
- d) Conselho Deliberativo.

§ 2º - Administrativos:

- a) Diretoria e;
- b) Representações de Sub-Sedes.

§ 3º - Fiscalizadores:

- a) Conselho Fiscal e;
- b) Comissões Especiais (comissão de ética, auditoria, sindicância, entre outras).

## SEÇÃO I - Do Congresso Estadual

**ARTIGO 12.** O Congresso Estadual é o órgão supremo do Sindicato, competindo-lhe:

- a) Discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato;
- b) Estabelecer, em última instância, as diretrizes que orientarão as atividades do Sindicato.

**ARTIGO 13.** O Congresso Estadual será composto por representantes eleitos em seus locais de trabalho, através de Assembleia, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ Único - O Regimento Interno será aprovado em Assembleia Geral específica, onde será eleita a Comissão Organizadora do Congresso Estadual.

**ARTIGO 14.** O Congresso Estadual deverá ser realizado durante o mandato.

§ 1º - A todos os filiados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do regimento aprovado em Assembleia.

§ 2º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito a apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento.

§ 3º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 20% (vinte por cento) dos filiados, que darão cumprimento a este Estatuto.

§ 4º - O período do Congresso deverá ser no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de aproveitamento.

## SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

**ARTIGO 15.** A Assembleia Geral é a instância máxima do Sindicato no período entre os Congressos Estaduais e compete-lhe discutir e deliberar sobre qualquer matéria relativa ao Sindicato, inclusive as alterações estatutárias e naqueles assuntos em que for omissa o presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado e/ou veículo de comunicação próprio do sindicato no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 15 (quinze) dias, com a garantia de ampla divulgação que todos os locais de trabalho sejam informados.

§ 2º - Todo trabalhador filiado terá direito a voto mediante apresentação de crachá e/ou documento.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

§ 3º - Deverá ser convocada Assembleia, em horário alternativo, para trabalhadores que não puderem participar das Assembleias realizadas nos horários comuns.

§ 4º - Para alteração de estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Para deliberações, a Assembleia Geral Estatutária deverá observar o quórum de, em primeira convocação, maioria simples (50% + 1) dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes.

§ 6º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto.

**ARTIGO 16.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quinze dias após a realização do pleito e;
- b) Prestação de contas e previsão orçamentária.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, da Plenária de Delegados Sindicais ou de um grupo de 20% (vinte por cento) dos filiados, mediante ampla convocação em toda a categoria, ou ainda pela própria Assembleia.

§ 2º - Em primeira convocação, constituir-se-á e deliberar-se-á com a presença de maioria simples (50% mais um), dos filiados e na segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de filiados.

## **SEÇÃO III - Da Plenária de Delegados Sindicais**

**ARTIGO 17.** A Plenária de Delegados Sindicais é composta por um número variável de membros, eleitos em Assembleias nos locais de trabalho para um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Entende-se por local de trabalho todos os setores de todas as empresas onde trabalhem os filiados do sindicato.

§ 2º - Os delegados sindicais serão eleitos na seguinte proporção: um (1) delegado para até vinte (20) trabalhadores, mais um (1) para a fração de quinze (15) trabalhadores.

§ 3º - As eleições serão realizadas pelo voto universal, direto e secreto dos trabalhadores sindicalizados em suas respectivas unidades de trabalho e em candidaturas individuais, filiados ao SINTECT/RS.

§ 4º - As votações ocorrerão no próprio local de trabalho, com a supervisão do sindicato.

§ 5º - Serão considerados eleitos os trabalhadores que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 6º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito àquele que for sindicalizado há mais tempo. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais antigo na empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

§ 7º - Persistindo o empate, será realizada nova eleição entre os candidatos empatados.

§ 8º - A posse será feita tão logo seja conhecido o resultado da votação, que será apurado no encerramento da urna.

§ 9º - Todos os filiados terão direito a votar e a ser votados.

§ 10º - Não se exige carência para ser eleitor, bastando constar nos arquivos do SINTECT/RS o registro de sindicalização ou preencher a ficha de filiação no ato da eleição.

§ 11º - Para ser candidato, o filiado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação e estar em dia com as obrigações para com o Sindicato.

§ 12º - As inscrições se darão no mesmo dia das eleições, data que será amplamente divulgada em informativo da Entidade e afixada cópia do Edital nas unidades.

§ 13º - As eleições deverão ser realizadas em horário em que tenham o máximo de filiados presentes.

**ARTIGO 18.** O Conselho de Delegados Sindicais tem como finalidade a elevação do grau de consciência e participação política dos filiados, através do implemento da organização e mobilização sindicais em torno de seus direitos e reivindicações e na defesa dos direitos de todos os trabalhadores, tendo discriminado as seguintes tarefas:

- a) Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da diretoria;
- b) Defender os interesses dos trabalhadores;
- c) Garantir a ampla discussão de todos os problemas que afetam sua condição de cidadão e trabalhador;
- d) Ampliar a organização dos trabalhadores em seu local de trabalho em nível regional, estadual e nacional;
- e) Integrar os trabalhadores da base territorial representada ao conjunto da categoria em âmbito nacional;
- f) Encaminhar, junto com o Sindicato e demais trabalhadores, as lutas da categoria;
- g) Servir de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores;
- h) Defender a independência dos trabalhadores e do sindicato em relação ao Estado e aos partidos políticos, bem como a não participação dos trabalhadores em qualquer pacto social com os patrões e o governo;
- i) Apoiar e integrar a luta dos trabalhadores;
- j) Representar o sindicato junto aos trabalhadores de sua unidade;
- k) Representar os trabalhadores de sua unidade junto ao sindicato e às chefias;
- l) Participar de eventos e instâncias sindicais;
- m) Acatar e encaminhar as resoluções aprovadas nos fóruns sindicais;
- n) Auxiliar nas atividades do Sindicato;
- o) Manter contato permanente com seus companheiros no local de trabalho, realizando discussões individual ou coletivamente, organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões e levando-as ao conselho e ao sindicato;
- p) Responsabilizar-se pela ampla distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos trabalhadores e sindicatos, bem como de outros documentos relacionados ao trabalho político-sindical;
- q) Promover filiações ao SINTECT/RS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 19.** O Conselho de Delegados Sindicais do SINTECT/RS terá como instância única de deliberação a própria plenária, constituída pela reunião dos delegados sindicais.

§ 1º - Os dirigentes terão direito à voz nas plenárias e reuniões do Conselho de Delegados Sindicais. No início de cada sessão, os membros do Conselho decidirão entre si se os dirigentes terão direitos a voto.

§ 2º - Para que o Conselho de Delegados Sindicais possa deliberar em grau de recurso à decisão da diretoria, o Conselho deverá ter como quorum mínimo a maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 20.** O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que necessário.

§ 1º - A convocação será efetuada por iniciativa do SINTECT/RS ou por 2/3 (dois terços) dos Delegados Sindicais presentes da última reunião, sempre com devida antecedência.

§ 2º - O Conselho de Delegados Sindicais do SINTECT/RS deliberará por maioria simples.

#### **SEÇÃO IV - Do Conselho Deliberativo**

**ARTIGO 21.** O sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pelos delegados sindicais, comissões especiais e diretor e/ou representações de subsedes.

**ARTIGO 22 -** Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Determinar as despesas extraordinárias;
- e) Elaborar e aprovar relatórios de atividades e plano de trabalho semestral para o sindicato;
- f) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições;
- g) Criar e extinguir subsedes e núcleos e viabilizar seu funcionamento;
- h) Elaborar proposta de regimento interno do Congresso;
- i) Propor alterações neste Estatuto, que serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.
- j) Convocar o Congresso Estadual;
- k) Preencher as vacâncias da Diretoria Executiva na forma da lei;
- l) Indicar nomes para compor as Comissões especiais, o qual deverá ser referendada em Assembleia.

**ARTIGO 23.** O Conselho Deliberativo fará suas reuniões ordinárias trimestralmente ou sempre que a Diretoria Executiva o convocar.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 24.** O Conselho Deliberativo será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá um coordenador e um secretário para conduzir suas reuniões.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em Atas e comunicadas à categoria por boletins, através de delegados sindicais.

§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões, sem justo motivo, será destituído, a critério do Conselho, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

### SEÇÃO V - Da Diretoria

**ARTIGO 25.** O SINTECT/RS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 11 (onze) membros, distribuídos em 11 (onze) secretarias, eleitas com igual número de suplentes, na forma deste Estatuto, para cumprir a função executiva das decisões da categoria, pelo prazo de três (03) anos, sendo vedada a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 26** - As secretarias serão dirigidas por:

- a) Um (01) Secretário Geral;
- b) Um (01) Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio;
- c) Um (01) Secretário de Imprensa, Divulgação, Cultura e Eventos;
- d) Um (01) Secretário de Política, Formação e Relação Sindical;
- e) Um (01) Secretário de Assuntos Jurídicos;
- f) Um (01) Secretário de Saúde do Trabalhador;
- g) Um (01) Secretário de Políticas sobre Diversidade Sexual (GLBT);
- h) Um (01) Secretário da Questão Racial;
- i) Um (01) Secretário de Anistia, Demitidos e Defesa do Emprego;
- j) Uma (01) Secretária da Mulher;
- k) Um (01) Secretário de Aposentados e de Assuntos Previdenciários.

**ARTIGO 27.** À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- c) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos filiados e da categoria comprometer-se a adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisivo;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) Executar as determinações do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- g) Ao término de cada semestre, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho;
- h) Fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- i) Organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;
- j) Submeter à Assembleia Geral o orçamento do exercício seguinte, até trinta (30) de novembro do corrente ano, providenciando as respectivas publicações.
- k) promover a qualificação do quadro de filiados mediante cursos de formação.

§ Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

**ARTIGO 28** - À Secretaria-Geral compete:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas podendo delegar poderes;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- c) Assinar, junto com o Diretor de Finanças, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Supervisionar a administração de pessoal;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças;
- f) Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os documentos que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, juntamente com outro secretário.
- g) Convocar as sessões da Diretoria.

**ARTIGO 29** - À Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio compete:

- a) Assinar com o Secretário Geral os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato;
- f) Administrar o patrimônio do sindicato, mantendo a relação atualizada dos bens pertencentes ao SINTECT/RS, justificando eventuais aquisições e alienações;
- g) Submeter à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens permanentes, quando a compra for de um bem de 30 (trinta) salários mínimos, que esta seja submetida à Assembleia Geral específica, respeitando o preceituado no artigo 15, parágrafo 1º, do presente estatuto.

**ARTIGO 30.** À Secretaria de Imprensa, Divulgação, Cultura e Eventos compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;
- b) Promover e controlar o encaminhamento de eventos sociais e culturais, junto aos órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoções das atividades sindicais e culturais;
- c) Promover eventos sociais e culturais;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- d) Desenvolver material publicitário que vise a aumentar o conhecimento dos trabalhadores sobre a relação dos mesmos com a sociedade;
- e) Apresentar propostas de lazer para a categoria.

**ARTIGO 31.** À Secretaria de Política, Formação e Relação Sindical compete:

- a) Acompanhar o trabalho de assessoria de educação sindical;
- b) Propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical, promovendo a formação e atualização dos delegados sindicais;
- c) Subsidiar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- d) Acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organizações sindicais de outras categorias;
- e) Supervisionar o encaminhamento para as entidades sindicais de material de informação e promoção de atividade de formação sindical.

**ARTIGO 32.** À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades jurídicas e administrativas;
- b) Encaminhar as questões jurídicas de interesse do Sindicato;
- c) Coordenar as atividades jurídicas de escritório(s) conveniados em questões de interesse do Sindicato;
- d) Consultar e emitir pareceres jurídicos da(s) assessoria(s) do Sindicato;
- e) Elaborar proposta de atuação jurídica do Sindicato.

**ARTIGO 33.** À Secretaria de Saúde do Trabalhador compete:

- a) Organizar um departamento de medicina do trabalho que vise ao estudo e solução dos problemas relacionados à segurança do trabalho e às doenças profissionais;
- b) Manter um trabalho permanente de fiscalização das condições de saúde e trabalho na categoria;
- c) Coordenar e incentivar o trabalho da Comissão de Saúde;
- d) Atuar com informação e formação da CIPA;
- e) Manter atualizado arquivo de CATs da categoria;
- f) Promover cursos e seminários relacionados à área de saúde para a categoria;
- g) Elaborar políticas de defesa para dependentes portadores de necessidades especiais.

**ARTIGO 34.** À Secretaria de Políticas sobre Diversidade Sexual (GLBT) compete:

- a) Representar o SINTECT/RS em todos os fóruns que digam respeito aos assuntos GLBT;
- b) Combater toda e qualquer forma de discriminação, preconceito de cunho homofóbico dentro das unidades da empresa e na sociedade;
- c) Promover encontros de interesse GLBT;
- d) Disponibilizar informações de assuntos GLBT aos associados;
- e) Promover atividades em datas reconhecidas pelo movimento GLBT.

**ARTIGO 35** - À Secretaria da Questão Racial compete:



## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- a) Representar o SINTECT/RS em todos os fóruns da questão racial;
- b) Combater o racismo e a discriminação;
- c) Promover anualmente um encontro da questão racial;
- d) Organizar um arquivo com o máximo de informações possível para consulta dos filiados interessados;
- e) Qualificar o povo negro ecetista na formação sócio-econômica, cultural e política;
- f) Zelar e preservar o patrimônio do SINTECT/RS;
- g) Organizar núcleos da questão racial em todas as cidades e setores possíveis;
- h) Promover atividades em datas como o dia nacional contra a discriminação racial, dia da morte de Zumbi, dia da morte de João Cândido, Semana da Consciência Negra e outras.

### **ARTIGO 36** - À Secretaria de Anistia, Demitidos e Defesa do Emprego compete:

- a) Articular-se com as demais entidades sindicais, partidárias e do movimento popular na organização e execução de ações de interesse comum da classe trabalhadora e da sociedade civil, no que concerne à anistia e defesa do emprego;
- b) Manter arquivo de dados atualizado de todos os processos judiciais e administrativos de filiados na competência de sua secretaria;
- c) Promover reuniões e discussões junto aos filiados nas questões específicas;
- d) Elaborar os requerimentos de filiados que pleiteiam a anistia;
- e) Garantir a participação, após deliberação em Assembléia, em encontros regionais e nacionais dos anistiados, demitidos;
- f) Manter contato permanente com a Comissão Nacional de Anistia.

### **ARTIGO 37** - A Secretaria da Mulher deverá ser representada pelo gênero feminino e é de sua competência:

- a) Promover o debate na categoria sobre discriminação da mulher no ambiente de trabalho e na sociedade;
- b) Manter o intercâmbio com outras entidades feministas e/ou parlamentares;
- c) Elaborar junto com a Secretaria de Imprensa e Divulgação as comunicações em boletins da categoria e imprensa em geral das questões referentes às mulheres;
- d) Promover estudos sobre a participação da mulher no âmbito da empresa e sociedade, fiscalizando as funções desempenhadas pelas mesmas;
- e) Promover palestras e seminários sobre prevenções e saúde da mulher, inclusive gestantes, que deverão ter suas tarefas supervisionadas pela secretaria;
- f) Denunciar e encaminhar discriminações existentes no dia a dia da mulher ecetista;
- g) Promover atividades de integração entre todas as ecetistas;
- h) Promover anualmente encontro das mulheres;
- i) Zelar e preservar o patrimônio do SINTECT/RS;
- j) Orientar e acompanhar as mulheres vítimas de assédio sexual e moral dentro da empresa.
- k) Garantir creche e recreacionistas em assembleias, encontros e seminários;
- l) Participar dos encontros nacionais acerca do tema.

### **ARTIGO 38** – À Secretaria de Aposentados e de Assuntos Previdenciários compete:



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- a) Coordenar as atividades relacionadas aos filiados, aposentados e pré-aposentados, orientando-os sobre as ações jurídicas pertinentes;
- b) Promover assistência psicológica e social aos filiados, aposentados e futuros aposentados;
- c) Viabilizar junto à empresa plano de assistência médica para os aposentados, após seu desligamento da empresa;
- d) Promover reuniões e discussões junto aos filiados nas questões específicas;
- e) Promover programas de preparação à aposentadoria nas áreas sociais, médicas, jurídicas, psicológicas e etc;
- f) Garantir a participação, após deliberação em Assembléia, em encontros regionais e nacionais de aposentados;
- g) Manter contato permanente com Entidades Representativas.

## **SEÇÃO VI - Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 39.** O sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

**ARTIGO 40.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços do sindicato, inclusive no da conclusão de mandato da Diretoria;
- b) Examinar mensalmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração, emitindo pareceres às instâncias competentes do Sindicato;
- c) Apreciar o balancete mensal das atividades financeiras do Sindicato;
- d) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
- e) Elaborar seu regimento interno;
- f) Dar publicidade da administração, através de balancetes mensais, acompanhados de parecer, divulgado por todos os meios disponíveis (mensageiro, jornais, etc).

## **SEÇÃO VII - Das Comissões Especiais**

**ARTIGO 41.** O sindicato terá comissão especial compostas por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - Compete às Comissões Especiais a apuração e o julgamento, em primeira instância, de atos e/ou fatos a ela denunciados, praticados por filiados do sindicato, que constituam infração aos preceitos deste Estatuto.

## **SEÇÃO VIII - Das Subsedes**

**ARTIGO 42.** As subsedes serão formadas por número variável de cidades em que existam filiados do sindicato e se regerão por regimentos próprios, adequando-se às necessidades de cada região, respeitando sempre o presente Estatuto, bem como as decisões das demais instâncias do sindicato.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

§ 1º - As subsedes serão administradas pelos diretores do sindicato domiciliados na cidade juntamente com os delegados sindicais.

§ 2º - Visando garantir a descentralização das decisões políticas e administrativas do sindicato, as subsedes terão direito a 40% (quarenta por cento) das mensalidades dos filiados da região em que opera a subseção, bem como toda a receita proveniente de suas atividades. Nas regiões onde a receita não garante a manutenção das subsedes, o Conselho Deliberativo determinará o valor do repasse.

§ 3º - O repasse estatutário será suspenso quando detectado e comprovado, por meio de investigação, falta grave ao Estatuto do SINTECT/RS.

§ 4º - Os diretores de subsedes terão direito a uma reeleição.

## SEÇÃO IX – Da Liberação de Dirigentes

**ARTIGO 43.** Todos os diretores do sindicato devem realizar o rodízio das liberações, retornando a suas atribuições laborais durante o mandato.

§ 1º - Nenhum diretor poderá permanecer mais de 6 (seis) meses consecutivos com liberação ininterrupta, devendo permanecer pelo menos 30 (trinta) dias no seu local de trabalho.

§ 2º - Nenhum diretor terá liberação aos sábados, mesmo que esse cumpra jornada laboral efetiva neste dia, na empresa, exceto nas atividades oficiais do Sindicato.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL –

**ARTIGO 44.** As eleições gerais para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão efetuadas a cada 03 (três) anos.

§ Único – O mandato dos órgãos referidos no “caput” terá duração de 03 (três) anos, sendo que a posse dar-se-á quinze dias após a realização do pleito, em Assembleia Geral.

**ARTIGO 45.** A composição da Diretoria eleita obedecerá aos critérios de proporcionalidade direta e qualificada.

§ Único - Segundo a proporcionalidade qualificada, a distribuição de cargos entre as chapas concorrentes se fará da seguinte maneira:

a) Divide-se o número de votos obtidos pelas chapas por um (01), por dois (02) e assim sucessivamente até o número de membros conquistados na proporcionalidade, sendo que o resultado de cada cálculo indica a pontuação (o peso) de cada membro eleito;

b) A escolha de cada cargo se fará, pelas chapas, de acordo com a ordem de pontuações (pesos) apuradas em conformidade com os critérios estabelecidos na letra “a”, retro;

c) Em caso de empate na pontuação (peso), indica primeiro a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO I - Da Convocação das Eleições



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 46.** As eleições serão convocadas pelo Sindicato, por edital publicado e distribuído através de jornais e boletins da categoria, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão inscritas;
- c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira.

§ 1º - As eleições serão realizadas com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias em relação à data de término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - As eleições serão convocadas em antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização do pleito.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial compreendida neste Estatuto, que deverá conter: o nome do SINTECT/RS em destaque, prazo para registro de chapas, datas, horários e locais de votação.

## SEÇÃO II - Dos Candidatos

**ARTIGO 47.** Os candidatos serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, não inferior a dois terços dos cargos a preencher.

**ARTIGO 48.** Não poderá ser candidato o filiado que:

- a) Não tiver aprovadas, definitivamente, as suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou estiver sub judice;
- c) Contar menos de seis meses de filiação ao sindicato, na data da eleição;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- e) Tiver menos de dois anos no efetivo exercício da atividade ou profissão como membro da categoria (artigo 529 "letra a e 530 da CLT).

## SEÇÃO III - Do Registro de Chapas

**ARTIGO 49.** O prazo para registro de chapas será de trinta (30) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital, publicado em jornal de grande circulação, em conformidade com o Artigo 46, § 3º, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento caia em sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 50.** O requerimento de chapa deverá ser encaminhado em três vias, endereçado ao Secretário Geral do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos assinada e em duas vias; contendo nome, CPF, matrícula, identidade/RG, endereço residencial, fone, data admissão, título



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

eleitoral, data de nascimento, cargo, função, lotação, endereço comercial, fone comercial, fone residencial, celular, e-mail, data filiação sindical.

b) Cópia da carteira de trabalho, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e o contrato de trabalho em vigor.

**ARTIGO 51.** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

**ARTIGO 52.** O sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**ARTIGO 53.** Será recusado o registro da chapa que não esteja de acordo com o Artigo 50 deste Estatuto, ou seja, desacompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Sindicato notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, com cargos na FENTECT, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º - Encerrado o prazo para registro de chapas, Artigo 49, o sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

§ 4º - A Ata será assinada pelo Secretário Geral e por, no mínimo, um candidato de cada chapa.

§ 5º - Os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos e a Ata serão entregues à Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

#### SEÇÃO IV - Da Junta Eleitoral

**ARTIGO 54.** Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta Eleitoral composta por 05 (cinco) membros e eleita em Assembleia Geral pelos mesmos critérios da proporcionalidade.

§ Único - A Junta Eleitoral será eleita e empossada no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do prazo para o registro das chapas.

**ARTIGO 55.** A Junta Eleitoral garantirá as mesmas condições e oportunidades para as chapas concorrentes.

**ARTIGO 56.** Depois de empossada, a Junta Eleitoral providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação das chapas registradas nos órgãos de informação do sindicato e jornais de grande circulação do Estado.

**ARTIGO 57.** À Junta Eleitoral compete:

a) Organizar o processo eleitoral;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

- b) Designar os membros das mesas coletoras e da mesa apuradora de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar todo material de votação, tais como relação de votantes, cédula única, etc.
- e) Decidir sobre impugnações de candidatura, nulidades ou recursos.
- f) Garantir a lisura e igualdade de condições nos usos da Estrutura sindical;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**ARTIGO 58.** A Junta Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, lavrando Ata das reuniões.

§ Único – As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por decisão da maioria simples, através dos votos de seus membros.

**ARTIGO 59.** A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## SEÇÃO V - Das Impugnações

**ARTIGO 60.** As chapas ou candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 46, 47, 48 e 50 deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data da publicação da relação das chapas inscritas nos órgãos de informação do sindicato e Jornal de circulação regional.

**ARTIGO 61.** A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria do sindicato.

**ARTIGO 62.** A chapa ou candidato impugnado será notificado em 24h (vinte e quatro horas), pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para defesa.

**ARTIGO 63.** Instituído o processo de impugnação será decidido em 03 (três) dias pela Junta Eleitoral.

**ARTIGO 64.** Julgada a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

**ARTIGO 65.** A chapa da qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que permaneça na sua composição, com no mínimo, um número de membros suficiente para preenchimento dos cargos da Diretoria.

## SEÇÃO VI - Do eleitor e da relação de votantes

**ARTIGO 66.** É eleitor todo filiado que estiver no gozo dos seus direitos conferidos por este Estatuto.

**ARTIGO 67.** Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação antes da data de eleição e estar em dia com as mensalidades.





# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 68.** A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ Único – Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 30 (trinta) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

## **SEÇÃO VII - Do voto secreto e da cédula única**

**ARTIGO 69.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

## **SEÇÃO VIII - Das mesas coletoras**

**ARTIGO 70.** As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, nomeados a partir de nomes indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras fixas e itinerantes, na forma que melhor agilizar os trabalhos.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

§ 3º - A critério da Junta Eleitoral, deverá ser instalado o voto por correspondência, ou qualquer outra forma que garanta ao eleitor exercer o direito de voto, para as agências pequenas e de difícil acesso.

**ARTIGO 71.** Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e delegados sindicais.

**ARTIGO 72.** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - A Junta Eleitoral poderá nomear os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

## **SEÇÃO IX - Da Votação**

**ARTIGO 73.** No dia e local designados, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 74.** Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ARTIGO 75.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 76.** Poderão ser tomados os votos em separado em listagem de votação específica a critério da Junta Eleitoral e desde que observada a necessidade pela mesa coletora.

## **SEÇÃO X - Da votação por correspondência**

**ARTIGO 77.** O sindicato poderá utilizar o sistema de voto por correspondência.

§ Único - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito, resida ou trabalhe em município onde esteja prevista a votação de menos de cinco eleitores.

## **SEÇÃO XI - Da mesa apuradora**

**ARTIGO 78.** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para qual serão enviadas as urnas e atas respectivas.

**ARTIGO 79.** As mesas apuradoras constituídas de 01 (um) presidente e 03 (três) auxiliares serão designadas na forma do artigo 57, item “b”.

## **SEÇÃO XII - Do quórum**

**ARTIGO 80.** Instalada a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, na abertura das urnas e na contagem dos votos.

**ARTIGO 81.** Não sendo obtido o quorum do artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta organize nova eleição nos termos do Edital.

§ Único - A segunda votação não dependerá de quorum para sua validade.

## **SEÇÃO XIII - Do resultado**

**ARTIGO 82.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o número de votos de cada chapa e conduzirá o processo de distribuição de cargos, segundo o Artigo 45 do presente Estatuto, bem como lavrará a Ata dos trabalhos eleitorais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 83.** A Junta Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a eleição de seus empregados.

#### **SEÇÃO XIV - Das Nulidades**

**ARTIGO 84.** Serão anuladas as eleições quando não forem cumpridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 85.** Serão anuláveis as eleições quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na das eleições.

**ARTIGO 86.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

#### **SEÇÃO XV - Dos Recursos**

**ARTIGO 87.** Qualquer filiado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar do término da eleição, à Junta Eleitoral.

**ARTIGO 88.** O recurso será dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do sindicato em seu horário normal de funcionamento.

**ARTIGO 89.** Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24h (vinte e quatro horas), contrarrecibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

**ARTIGO 90.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 91.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

**ARTIGO 92.** Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral, outras serão convocadas para 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar eleições.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

## **SEÇÃO XVI - Das disposições eleitorais gerais**

**ARTIGO 93.** São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso Resumido do Edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado das eleições.

**ARTIGO 94.** A Junta Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da realização das eleições, publicará o resultado da mesma.

§ Único - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

**ARTIGO 95.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecendo aos preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 96.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social do sindicato;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, conforme disposto no Artigo 98 deste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por abaixo assinado de um terço dos filiados quites;
- f) Se vir a exercer funções políticas e de chefias na ECT/DR/RS.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º - Nos casos previstos no “caput”, o Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão de Ética que apurará os fatos, submetendo o julgamento à Assembleia Geral.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

**ARTIGO 97.** Na hipótese de perda do mandato, assumirá o suplente na ordem crescente das suplências, conforme artigos 25, 39 e 41.

**SEÇÃO I – Da Vacância e da Substituição**

**ARTIGO 98.** A vacância de qualquer cargo poderá ser declarada pela diretoria do sindicato nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da função e/ou cargo;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

**ARTIGO 99.** Considera-se abandono de função e/ou cargo quando o exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa.

**ARTIGO 100.** Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 101.** Constitui patrimônio e fonte de recursos do sindicato:

- a) As contribuições dos filiados do sindicato;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- d) As multas e outras rendas eventuais.

§ Único - Em caso de extinção do sindicato, o destino do seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral nos termos do artigo 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 102.** Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ Único – Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário à mesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 103.** Os veículos do sindicato deverão ser equipadas com rastreador, sob responsabilidade do secretário geral e do diretor de patrimônio.

§ 1º - Todo usuário dos veículos deverão preencher formulário para anotar destino e quilometragem de saída e chegada.

§ 2º - A subsede deverá apresentar planejamento financeiro e submeter a assembleia da região para investir na compra de viatura própria, evitando assim, a oneração do sindicato com aluguel de veículos ou uso das viaturas destinadas à sede.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO  
GRANDE DO SUL

Rua Buarque de Macedo, 352, Tel: (051) 3346-5529 - Porto Alegre/RS

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 104.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

**ARTIGO 105.** A presente alteração revoga as disposições anteriores sendo que este Estatuto passará a vigorar imediatamente após seu registro, aplicando-se todos os dispositivos nele constantes, com exceção daqueles que não forem compatíveis com a configuração da diretoria com mandato em curso, devendo já reger a próxima administração e eleições.

**ARTIGO 106.** O Sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por seu Secretário Geral (artigo 26, a) que pode constituir mandatário e delegar poderes.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2013.

Paulo Cezar Lauxen – OAB/RS 29.160

Vicente Guindani – Secretário Geral